

Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Monteiro Lobato, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

**PROCESSO FÍSICO:** 008385/2018 – Vol 01 **PROCESSO ELETRÔNICO:** 10591/2021

**PARECER CME/JF Nº** 120/2024 **APROVADO EM:** 19/11/2024

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Monteiro Lobato, mantida pela Associação Congregação de Santa Catarina, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Carolina de Assis, nº 435, Bairro Manoel Honório, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5013 – SE, de 28 de setembro de 2021, publicada em 29 de setembro do mesmo ano, com validade de 03 anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 16, aprovado em 29 de junho de 2021.

A Associação Congregação de Santa Catarina, entidade mantenedora da Creche Monteiro Lobato, participou do Chamamento Público – Edital Nº 004/2022, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração nº 05.2023.029, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 07 de outubro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 10591/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório in loco da SEPART anexado no Despacho 12 - 10591 - 1 Doc destaca que:

## Condições do imóvel:

- O imóvel está instalado em área pública sem titularidade (Leito de via).
- O prédio é constituído de 2 (dois) pavimentos, interligados por rampa interna com corrimão em toda sua extensão.
- Na entrada principal da instituição há um degrau no portão individual de ferro que dá acesso à área externa/descoberta da Creche. Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando, portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013 CME, título IV, artigo 24, inciso X. (grifo nosso)
- A creche é toda cercada por grades metálicas e em seu entorno possui área verde.
- O acesso ao interior do prédio possui rampa de acessibilidade com corrimão em toda sua extensão, sendo livre de barreiras arquitetônicas.
- Os espaços internos do prédio promovem acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida e apresentam ótimas condições de higiene/limpeza e bem-estar às crianças.
- A instituição possui uma área externa/descoberta ampla na entrada, com jardim todo gramado, favorecendo às crianças o contato com a terra e diferentes materiais e com parquinho de madeira: casinha, escorregador e balanço. Piso cimentado.
- Foi encaminhado à Creche o Parecer CME/JF nº 30/2024 com a solicitação da construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou



Lei Municipal nº 12.086/2010

mobilidade reduzida (PcD). O envio do projeto com laudo técnico deverá ser realizado até dia 04/04/2025 e a obra deverá ser concluída num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias. (grifo nosso)

• As salas de atividades das turmas possuem piso de taco. As salas de atividades são bem arejadas. Nos berçários há área revestida com tatame emborrachado. As salas de atividades possuem espelhos, ventiladores, mobiliário adequado a faixa etária das crianças. No momento do repouso são utilizados cama portátil. Há portões de contenção nas salas de atividades.

[...]

Do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:

[...]

- Neste aspecto, vale destacar que o PPP de 2024 da referida instituição está em processo de atualização, uma vez que, por ser um documento dinâmico, ele deve passar por constante avaliação por parte daqueles que estão inseridos no contexto da Creche, ou seja, os profissionais que nela atuam e a comunidade atendida por ela.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Monteiro Lobato para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para eliminação do degrau existente na entrada principal da instituição, que dá acesso à área externa/descoberta da Creche.

Parecer CME/JF nº 120/2024 - 3



Lei Municipal nº 12.086/2010

Solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras que

acompanhe o processo de atualização do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Por fim, ressalta os prazos estipulados no Parecer 30/2024/CME para a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade

reduzida (PcD): 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito aos

representantes legais da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado

de laudo técnico emitido por profissional responsável (04/04/2025) e 540 dias para execução e

conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Solicita à SAPIP a verificação do cumprimento dos prazos legais, registrando com imagens e

encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 120/2024 - 4